



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

RESOLUÇÃO Nº 194/2017

SÚMULA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, O INCISO III DO ARTIGO 85, DA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O auxílio pecuniário para alimentação, de que trata o inciso III do artigo 85, da Lei Municipal nº 382, de 20 de novembro de 1.991, será concedido mensalmente, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio pecuniário para alimentação terá caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio pecuniário para alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio pecuniário para alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio pecuniário para alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado, e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, de decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia, exceto licença maternidade;

III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio pecuniário para alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio pecuniário para alimentação instituído por esta Resolução:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não configura rendimento tributável;
- III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;
- IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 7º O valor do auxílio pecuniário para alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeito financeiro a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 181/2016.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 15 de dezembro de 2017.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente